



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

School Kids Centro de Apoio Psicopedagógico e de Formação de Recursos, Lda., sede social na Av. Le Cannete Rocheville 31 1º Dtº 4480-674 Vila do Conde, pessoa coletiva n.º 506 632 784, neste ato representada por Fernando Pedro Ramos Soares, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Segunda Outrogante irá organizar "Corrida da Pantera" que consiste numa corrida de 10 Km num circuito de 5 Km e uma caminhada de 5Km, e tem como principal objetivo fomentar a prática desportiva de uma forma geral, e o atletismo em particular;
- D. A Ágora reconhece a importância do referido Evento na dinâmica do atletismo e da promoção da atividade física nos atletas jovens e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

7

A



E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção do evento "Corrida da Pantera" a realizar no dia 13 de julho, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar no Porto, nos termos melhor descritos no **Anexo** I ao presente contrato — Candidatura.

Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "Corrida da Pantera", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

Página **2** de **8**

8V. 0



- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
 - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Listagem de custos e proveitos;
 - (ii.) Participantes;
 - (iii.) Espectadores;
 - (iv.) Número de atletas internacionais;
 - (v.) Fotografias e vídeos do evento;
 - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;





.

h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.



Cláusula 3.ª Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato a Ágora assume a obrigação de

- a) Apoiar a realização do evento através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte;
- b) Prestar apoio logístico à realização do evento, conforme disponibilidade dos respetivos serviços com a disponibilização de grades, WC's químicos, obtenção dos licenciamentos municipais necessários e apoio na comunicação.

apoiar diligenciando pela obtenção junto da Câmara Municipal do Porto do licenciamento municipal necessário à realização do evento.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

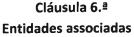
- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega da respetiva fatura nas instalações da Ágora, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º º 2 da Cláusula 2.º do presente contrato;
- **3.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.





São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



Cláusula 10.ª

Incumprimento



- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.



- 3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- b) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 2.\u00e9 confere \u00e0
 \u00e1ga\u00f3\u00e9 o direito de resolver o presente contrato.



2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 19 setembro de 2019.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 275/2019 e compromisso n.º 1435/2019.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 07 de novembro de 2019





A Primeira Contraente,

And Almerdo

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

(Fernando Pedro Ramos Soares, Gerente)



Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Pantera Running 10Km

b. <u>Identificação do proponente:</u>

- 1. Denominação: School Kids Lda ProEvents
- 2. NIF/NIPC:506 632 784
- 3. Morada: Av. Le Cannete Rocheville 31 1ºDtº 4480-674 Vila do Conde
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:Fernando Pedro Ramos Soares

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Corrida e caminhada com partida e chegada junto ao Estádio do Bessa.

A corrida de 10 Km num circuito de 5 Km, com uma caminhada de 5Km.

Promover o bem estar e as boas praticas junto da população e valorizar o trabalho realizado pela secção do atletismo do Boavista FC.



d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u>
 modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Pretendemos envolver a população mais jovem e menos jovem do concelho do Porto e da Zona Norte de Portugal, fazer um evento numa zona onde o Boavista FC é uma Marca e onde pretendemos dar visibilidade à Secção de atletismo.

e. <u>Identificação</u>		cução do prograr	

- f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:
- Promoção do Evento (meios de Comunicação da CM do Porto e Porto Lazer)
- Grades durante o percurso (60)
- Pórtico Porto Lazer e CM do Porto
- Licença do Evento
- Baldes do Lixo (6) Junto à meta
- Bandeirolas CM do Porto e Porto Lazer
- Lembranças do Turismo (60)
- Policia Municipal
- Apoio Financeiro Cronometragem



g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Independentemente	do apoio	financeiro	ou l	ogístico,	temos	todos	os	meios	para	а	realização	do
evento.												
h. <u>Identificação</u>	de quais	squer entic	lades	eventu	alment	e asso	ciac	las à	gestão	ο 6	e execuçã	io do
h. <u>Identificação</u> programa/ev												
programa/ev	vento, dei											
	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											
programa/ev	vento, dei											



i.	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de
	execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
	Calendário e prazo global de execução:
j.	de novembro.
10:00	de novembro.
10.00	
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
	3
l	



	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do dis no artigo 13.º do Regulamento):
Eloma	ntos a instruir o pedido:
	Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
	Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
c)	Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.
Anta.	
Data:	
	tura do proponente ou represente legal:
	tura do proponente ou represente legal: ndo Pedro Ramos Soares



Corrida da Pantera:

Programa:

07:00 - Inicio das montagens 7 horas;

08:30 - Condicionar trânsito no percurso / estacionamento;

09:30 - Corte total do percurso;

10:00 - Inicio da Corrida;

11:30 - Final da Corrida;

12:00 - Desmontagens;

Descrição do Percurso:

- ·Partida na Rua O Primeiro de Janeiro;
- ·Avenida da Boavista sentido poente;
- ·Avenida do Parque com inversão próxima da Rua da Vilarinha;
- ·Avenida da Boavista sentido poente;
- ·Praça Gonçalves Zarco
- ·Avenida da Boavista sentido Nascente;
- ·Rua O Primeiro de Janeiro e Meta.

De modo a mitigar o impacto no trânsito e a racionalizar a logística da prova em termos de acompanhamento policial, seria importante que conseguíssemos acomodar a prova no corredor BUS da Av. da Boavista entre o cruzamento da Rua O Primeiro de Janeiro e a Av. Dr. Antunes Guimarães. Deste modo, as paragens de transporte público funcionariam provisoriamente nos passeios laterais, e os corte de trânsito seria assegurados pela PSP apenas nas interceções e viragem de sentido (a confirmar com PSP e/ou PM).

No troço compreendido entre a Av. Dr. Antunes Guimarães e a Praça Gonçalves Zarco, a trajeto seria realizado pelo corredor central protegido pelas floreiras.

	ž.